



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/75

As Comissões de  
Justiça e Finanças

Em 13/05/75

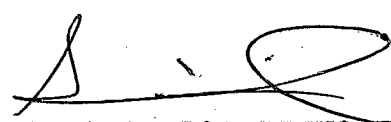
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aberto na Diretoria de Finanças,  
Setor de Contabilidade, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cru-  
zeiros) suplementar a verba 6.1 3.2.5.0 8.1 do orçamento do exer-  
cício financeiro de 1.975.

Artigo 2º) - O crédito suplementar aberto no arti-  
go 1º será coberto com recursos do superavit financeiro apurado  
no balanço patrimonial do exercício financeiro de 1.974.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 1.975.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Rejeitado por sete votos  
e quatro

Em 17/06/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

JUSTIFICAÇÃO

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores:

O crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 como reforço à verba 61 3250 81 se destina à contribuição de Previdência Social - transferencias correntes.

É suplementação necessária para atendimento de compromissos para com a Previdência Social.

Para a tramitação do presente projeto de lei solicito regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 13 de maio de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

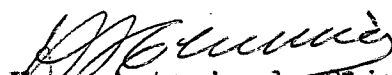


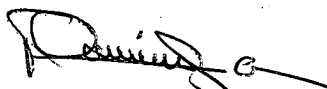
Of. \_\_\_\_\_


PARECER Nº \_\_\_\_\_

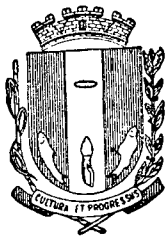
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 13/75, do Executivo, que visa suplementar em CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a verba 6.1.325081, do orçamento do presente exercício financeiro, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, digo legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1975.

  
~~Hugo Antonio de Oliveira~~  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

  
Valdonor Vadalá  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PARECER N. \_\_\_\_\_

-Propõe o Poder Executivo, através do projeto de lei 13/15, autorização para abrir crédito de Cr\$. 100.000,00 para suplementar a verba 6.13.2.5. 0.8. 1, com recursos provenientes do exercício financeiro de 1.974.

-Em princípio, esta Comissão encara com muito carinho a pretensão embasada no projeto. Sucede, todavia, que a partir de janeiro do corrente exercício, o Poder Executivo não tem enviado mais à Câmara, como até então o fizera, os comprovantes das despesas efetuadas pelos diferentes setores da administração, limitando-se a encaminhar, sob o rótulo de "balancete", extratos resumidos da execução orçamentária, que impedem ao Legislativo de exercer o constitucional direito da fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo (arts. 86 e 87 da Lei Orgânica dos Municípios).

O objetivo desse controle vem explicitado na lei 4.320, artigo 81 :

"...verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da lei do Orçamento".

Em palavras, claras, a Câmara tem direito de saber em que gastou, e não só o direito, como pretende, equivocamente o Poder Executivo, de saber que gastou.

Subtraindo o Poder Executivo, à Câmara a competência de vigiar a execução financeira e orçamentária da administração municipal, colocou S.Exa. o Legislativo na obrigação de



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



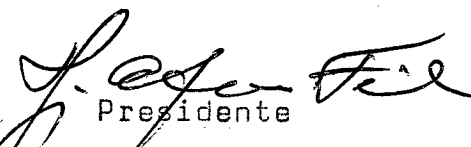
Of. \_\_\_\_\_

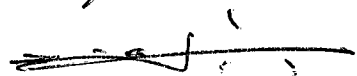
de não aprovar propostas de suplementação de verbas.

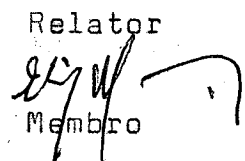
Se o Executivo reexaminar a sua atitude e entender que o que a Câmara postula é legítimo, como de fato o é, esta Comissão, de pronto, poderá mudar de opinião e acolher projetos de lei dispendo sobre suplementação de verbas, como, aliás, sempre o fizera.

Por tais razões, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é contrária à aprovação do presente projeto de lei 13/75.

Sala das Comissões, 09 de junho de 1975.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro